



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 20/10/2015 a 30/10/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

CNAE PRINCIPAL: 0810-0/02

SISACTE Nº: 2285

OPERAÇÃO Nº: 81/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	06
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	07
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	14
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
I)	CONCLUSÃO	23
J)	ANEXOS	25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO**



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO DETRAE



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/RJ



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA GRTE – NOVA FRIBURGO/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

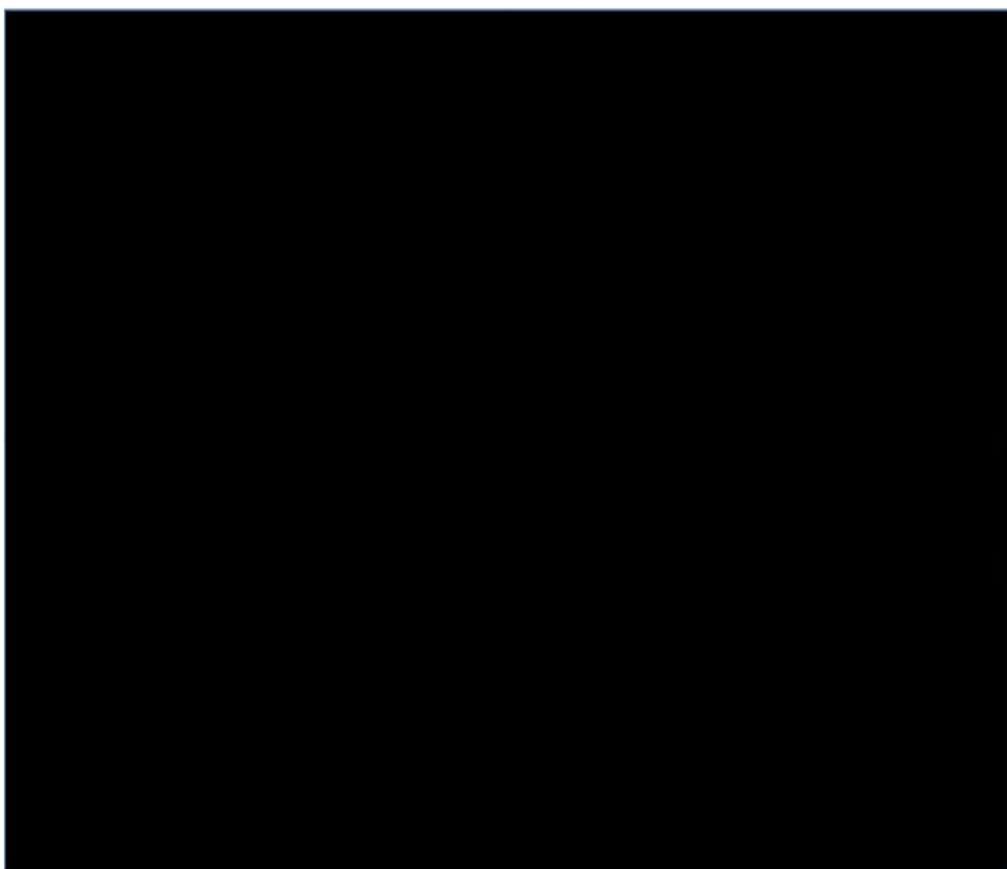
DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL



MOTORISTAS



POLÍCIA FEDERAL



POLÍCIA MILITAR - PMERJ





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

POLÍCIA CIVIL - CFAE

[REDACTED]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0810-0/02 - EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

Endereço do local objeto da ação fiscal: SÍTIO PORTEIRA PETRA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, com área de 81.675,00m² (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) de terras, registrado sob o nº 3355 às fls. 117 do Livro 3-D no Registro Geral de Imóveis de Bom Jardim/RJ e na Receita Federal sob o nº 7.240.500-7.

Telefone: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

As atividades desenvolvidas eram o desmonte de rochas minerais para extração de granito com utilização de explosivos e moldagem manual das rochas em paralelepípedos e lajotas.

A exploração de pedras na região é formada por arrendadores (proprietários de terras), exploradores (empregadores) e atravessadores (intermediários da venda de pedras).

No caso em tela, a exploração é feita pelo próprio dono das terras, Sr. [REDACTED]

A exploração é realizada em área de 81.675,00m² (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) de terras, registrado sob o nº 3355 às fls. 117 do Livro 3-D no Registro Geral de Imóveis de Bom Jardim/RJ e na Receita Federal sob o nº 7.240.500-7, localizada no SÍTIO PORTEIRA PETRA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, de propriedade do empregador [REDACTED]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1. 208190724	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2. 208190732	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
3. 208190767	222776-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
4. 208190830	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 20/10/2015 da cidade de Rio de Janeiro/RJ até cidade de Nova Friburgo/RJ, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho nas pedreiras localizadas entre os municípios de Bom Jardim e Nova Friburgo – na região conhecida como AMPARO/LARANJAL RONCADOR.

A ação fiscal fazia parte da operação conjunta “Pedras no caminho”, promovida pelo Ministério Público do Trabalho juntamente com demais instituições acima identificadas. A equipe era composta por: 14 Auditores-Fiscais do Trabalho - dos quais 07 eram integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), 05 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE/RJ), 02 da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Nova Friburgo/RJ (SRTE/RJ); 01 Procurador do Trabalho; 02 servidores do MPT de Nova Friburgo/RJ; 01 Procurador da República; 01 Defensor Público Federal; 02 Delegados da Polícia Federal; 04 integrantes do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Escrivãos e Agentes da Polícia Federal; e, Agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Na tarde do dia 20/10/2015, realizou-se uma reunião preparatória entre os integrantes dos órgãos participantes da operação. Nessa reunião foi apresentado o mapa da operação e foram discutidas: a forma de atuação das forças policiais, a comunicação entre os órgãos participantes, a divisão de equipes e outras peculiaridades da operação. Na ocasião, os membros de cada instituição participante foram divididos em 07 (sete) equipes – [REDACTED] Cada equipe ficaria responsável pela fiscalização do(s) respectivo(s) alvo(s) indicado(s) pelo MPT, considerando a necessidade de abrangência de maior número de empregadores ao mesmo tempo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na manhã do dia 21/10/2015, as equipes se reuniram no Ginásio do SESI local, onde foram repassadas as orientações finais a respeito da operação.

A equipe [REDACTED] seria a responsável pela fiscalização das pedreiras localizadas na Estrada do Alto Schuenk, cujos exploradores identificados pelo MPT seriam os Sr. [REDACTED] alvos 02 e 03, respectivamente.

Logo após a reunião, a equipe “[REDACTED]” seguiu ao local indicado pelo levantamento feito pelo MPT. Naquele local, foram encontrados 03 (três) trabalhadores e o empregador [REDACTED], que se apresentou como proprietário da área explorada.

Ao encontrarmos o Sr. [REDACTED] no local e depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM e lhe explicarmos o papel do GEFM, o mesmo nos acompanhou em vistoria à frente de trabalho. O empregador informou ainda que os alvos indicados pelo MPT como sendo exploradores daquela área, os Sr. [REDACTED]

[REDACTED], eram apenas compradores das pedras extraídas de sua propriedade.

Ao entrevistarmos os trabalhadores verificamos que os mesmos trabalhavam sob as ordens do Sr. [REDACTED]

Depois de entrevistarmos um a um aos trabalhadores, retornamos à base apoio da operação – PCC, onde o empregador foi notificado através Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35435-0/2015-012, datada de 21/10/2015.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As fotos abaixo demonstram detalhes da ação fiscal.

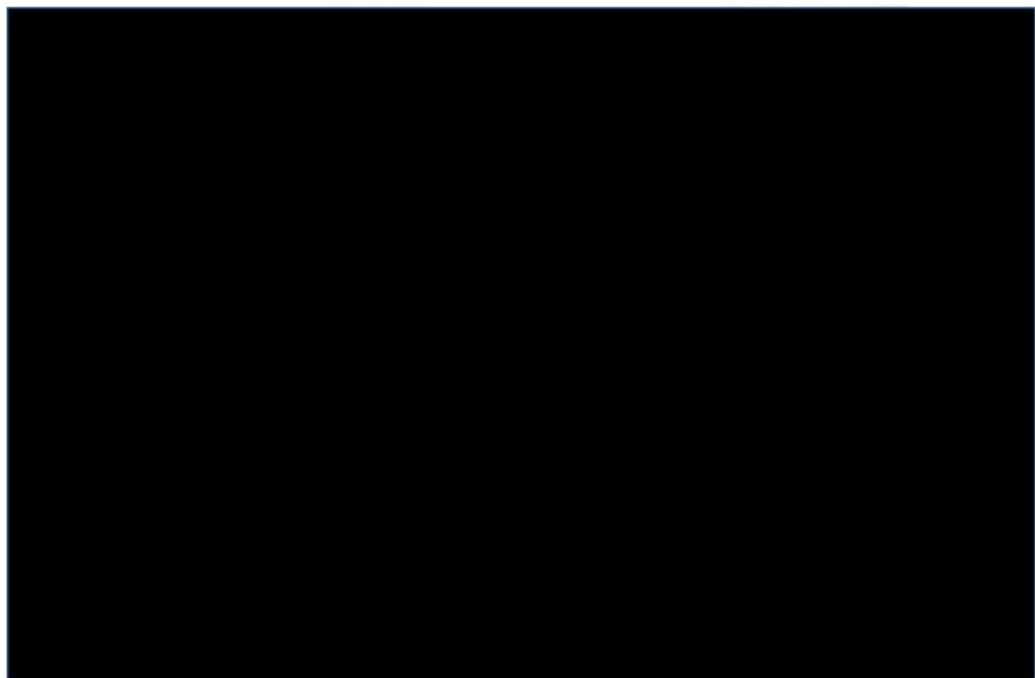


Foto 01: Reunião inicial ação

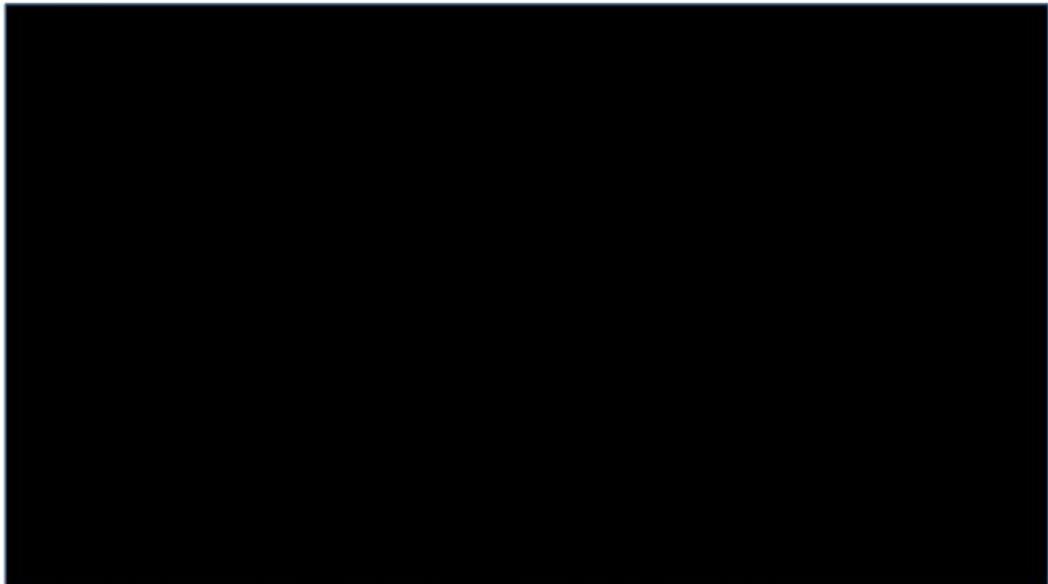
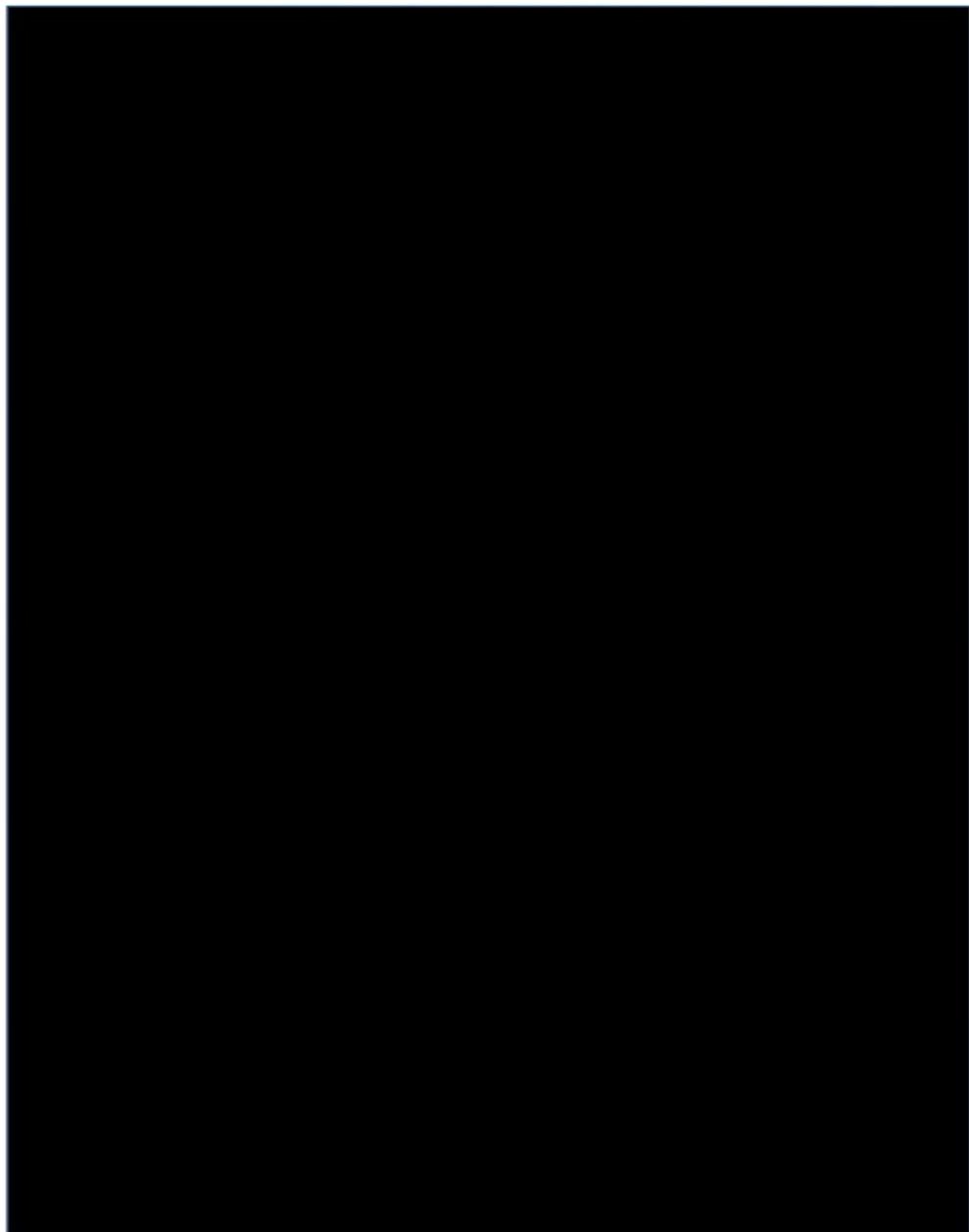


Foto 02: Organização das equipes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

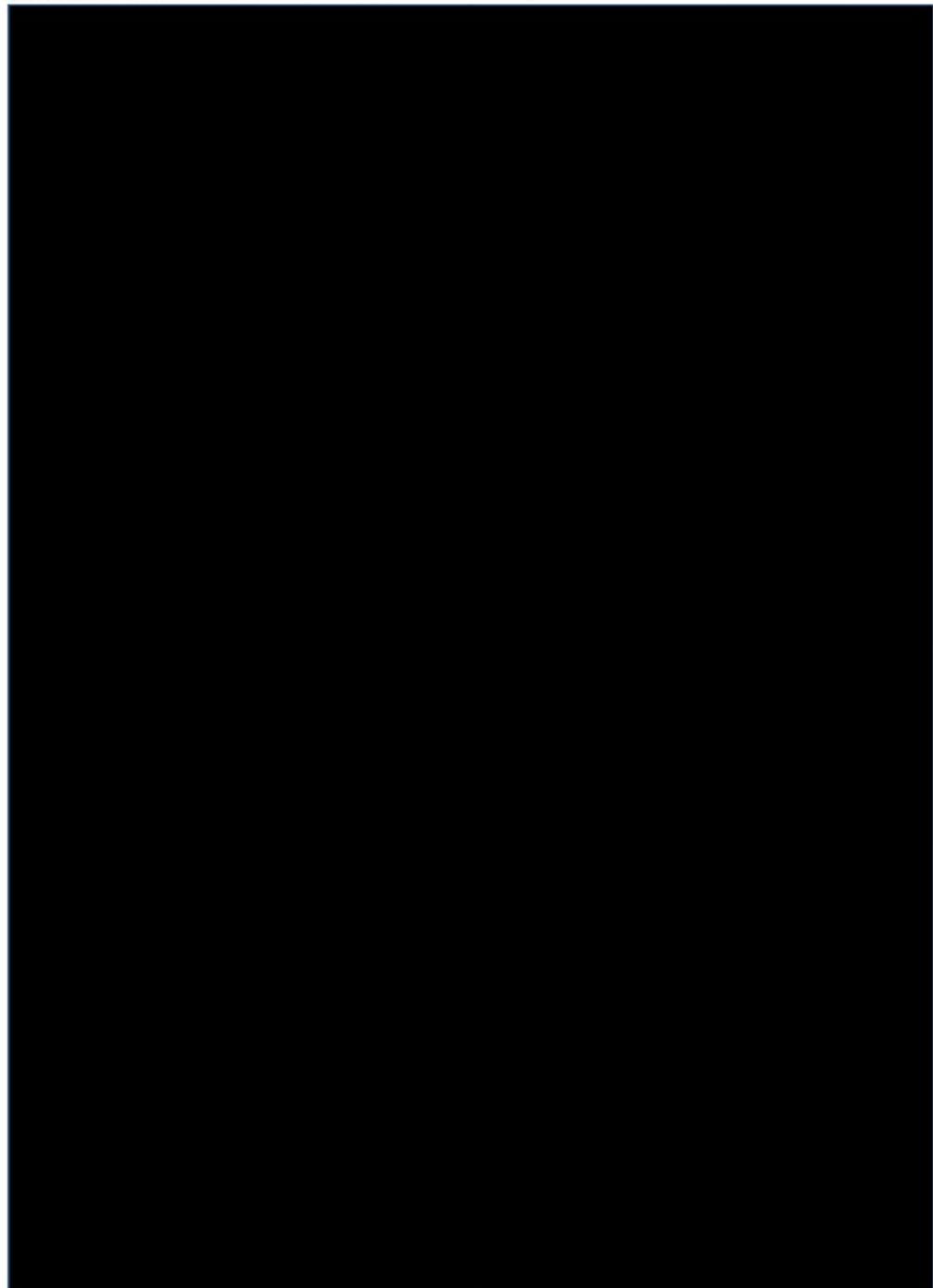


Fotos 03 e 04: Reunião com as equipes no ginásio - SESI



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 07 e 08: Local onde eram guardadas ferramentas e vestimentas dos trabalhadores



Fotos 09 a 11: Frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e filmagens e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências da Auditoria Fiscal do Trabalho revelaram que os obreiros do estabelecimento haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão do empreendimento é realizada pelo Sr. [REDACTED] reconhecido pelos trabalhadores como a autoridade máxima do estabelecimento.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes da Auditoria Fiscal, o Sr. [REDACTED] reconheceu que os trabalhadores trabalhavam sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social). É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Durante a ação fiscal, foram identificados 03 (três) trabalhadores sem a devida formalização, quais sejam: I) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] todos admitidos em 25/05/2015 na função de cabouqueiro.

O cabouqueiro é o trabalhador que realiza trabalhos de desmonte e preparação de pedras nas pedreiras, cortando a pedra e depois trançando a pedra, em paralelepípedos e lajotas.

Registra-se que o salário acordado seria na base da “produção”, a serem pagas quinzenalmente. Sendo que seria pago o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por milheiro de paralelepípedos, conhecido como “paralelo”; e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por lajota. Os trabalhadores recebiam mensalmente um valor médio de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Os trabalhadores exerciam suas atividades de segunda a sábado de 06 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com intervalo para descanso e refeição.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. São prejudicados pela falta de registro no livro próprio os 03 (três) trabalhadores acima citados, conforme demonstrado no Auto de Infração anexado ao presente relatório.

2. Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

Constatou-se, por meio de inspeções “in loco”, bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores que realizavam atividades no local.

Nas frentes de trabalho não existia nem mesmo uma fossa seca ou qualquer tipo de anteparo, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Lembrando o fato de que as refeições, na hora do almoço, eram realizadas na própria frente de trabalho e que os trabalhadores não possuíam maneiras de adequada higienização das mãos após a evacuação e antes do consumo dos alimentos. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Encontravam-se prejudicados os empregados [REDACTED]

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999, conforme demonstrado no Auto de Infração anexado ao presente relatório.

3. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Constatou-se que o empregador deixou de garantir a elaboração e a efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), contrariando o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao empregador foi solicitado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) datada de 21/10/2015, que apresentasse, entre outros documentos, o PCMSO do referido estabelecimento, contudo, tal documento não foi apresentado em razão de sua inexistência.

O PCMSO é um programa que deve ser elaborado e implantado por médico do trabalho em todas as empresas que possuam empregados, independente do número de trabalhadores e da atividade realizada no estabelecimento. Trata-se, portanto, de um conjunto de procedimentos e condutas a serem adotados pelo empregador em função dos riscos aos quais os funcionários se expõem no exercício de suas atividades, com o objetivo de estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho e preservar e promover a saúde, bem estar e qualidade de vida do trabalhador.

O PCMSO deve ser planejado e implementado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, sendo que esses riscos variam de estabelecimento para estabelecimento, razão pela qual o PCMSO deve ser elaborado de acordo com as especificidades de cada local de trabalho.

O PCMSO visa realizar uma minuciosa e individual avaliação médica ocupacional dos trabalhadores diretamente relacionada às suas condições de trabalho, tendo como objetivo prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do trabalhador. Como parte integrante do PCMSO são realizados os seguintes exames médicos para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): Admissionais; Periódicos; Retorno ao Trabalho; Mudança de Função e Demissionais. O médico coordenador do PCMSO pode solicitar a realização de exames complementares como: exame de sangue, audiometria, raio “x” entre outros para uma avaliação mais completa da saúde do trabalhador.

Ressalte-se que o PCMSO é de fundamental importância e é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR) e deve considerar as questões incidentes sobre o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

No caso em questão, no estabelecimento fiscalizado funciona uma pedreira, isto é, uma lavra de superfície, na qual são quebradas, com explosões utilizando-se pólvora, grandes blocos de rocha de granito, que no mesmo local, são reduzidas, manualmente pelos trabalhadores (com utilização de ferramentas como marretas e objetos de ferro), a blocos menores de pedra e, em seguida, a paralelepípedos e lajotas utilizados, principalmente, em calçamentos de ruas.

Nessas atividades na pedreira, os obreiros estão expostos, entre outros, a riscos de natureza física (ruído - provocado pelo impacto das ferramentas na rocha; fragmentos de rocha - desprendidos durante os impactos das ferramentas na rocha; acidentes - como quedas dos trabalhadores de alturas e esmagamento de partes de corpo, como pés, dedos e mãos, ou mesmo do corpo todo devida movimentação dos pedaços de rocha cortados e não estabilizados no local); riscos de natureza ergonômica (postura inadequada de trabalho, movimentos repetitivos e levantamento de cargas); e riscos de natureza química (poeira sílica desprendida das pedras durante seu corte com ferramentas manuais ou explosões).

Da exposição a esses riscos podem decorrer diversas doenças relacionadas ao trabalho, como Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), problemas de coluna, decorrentes dos movimentos repetitivos com ferramentas pesadas e posturas inadequadas; doenças respiratórias, como silicose, decorrentes da inalação de poeiras de sílica desprendidas das rochas; bem como problemas de audição, provocadas pelo ruído também provocado pelo impacto das ferramentas na produção dos paralelepípedos e lajotas. Saliente-se, ainda, que os empregados não haviam sido submetidos a nenhum exame médico ou avaliação de saúde antes do início de suas atividades laborativas.

Com isso, a conduta omissiva do empregador, ao deixar de elaborar e implementar o PCMSO, prejudica a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Encontravam-se prejudicados os empregados [REDACTED]
[REDACTED]

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999, conforme demonstrado no Auto de Infração anexado ao presente relatório.

4. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

Constatou-se que o empregador deixou de garantir a elaboração e a efetiva implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contrariando o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

Ao empregador foi solicitado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), datada de 21/10/2015, que apresentasse, entre outros documentos, o PGR do referido estabelecimento, contudo, tal documento não foi apresentado em razão de sua inexistência. O PGR é obrigatório para os estabelecimentos que realizam atividades na área de mineração e visa estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho.

No PGR devem constar os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição dos trabalhadores aos mesmos, são capazes de causar danos aos trabalhadores. Além disso, o PGR também deve contemplar outros aspectos, como: proteção respiratória; ergonomia e organização do trabalho; riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados; estabilidade do maciço; equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, plano de emergência e outros resultantes de modificações e introduções de novas tecnologias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O PGR se divide basicamente em sete etapas: 1º) Antecipação e identificação dos riscos – na qual é realizado um estudo sobre as atividades desenvolvidas e o ambiente onde as mesmas são realizadas, a fim de se reconhecerem possíveis riscos; 2º) Avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores – nesta etapa, através de avaliações e medições, como, por exemplo, de nível de ruído, concentração de agentes (químicos, físicos e biológicos) no ambiente entre outros, é definida a necessidade ou não de implantar medidas de controle coletivas ou individuais, como, por exemplo, alteração do processo produtivo ou obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual (EPI); 3º) Estabelecimento de prioridades, metas e cronograma – na qual se reconhecem os locais ou situações “mais críticas” e que necessitam de avaliações mais completas e medidas de controle mais urgentes; 4º) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia – nesta fase, são implantadas as medidas de controle e avaliadas se as mesmas foram eficazes; 5º) Monitoramento da exposição aos riscos – deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário, uma vez que podem existir variações no processo de trabalho ou no ambiente levando ao aumento ou mesmo diminuição dos riscos existente; 6º) Registro e manutenção dos dados por um período mínimo de 20 anos; e, 7º) Avaliação periódica.

Ainda, o Programa de Gerenciamento de Riscos deve considerar os níveis de ação acima dos quais devem ser adotadas medidas preventivas, de forma a minimizar a probabilidade de ultrapassagem dos limites de exposição ocupacional, implementando-se princípios para o monitoramento periódico da exposição, informação dos trabalhadores e o controle médico. Portanto, o PGR deve servir como um roteiro das ações a serem realizadas para a preservação da saúde do trabalhador, devendo estar articulado com as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR), principalmente com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Com isso, a conduta omissiva do empregador, ao deixar de elaborar e implementar o PGR, prejudica o controle dos riscos existentes no trabalho, acarretando uma maior





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

Encontravam-se prejudicados os empregados [REDACTED]

[REDACTED]

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999, conforme demonstrado no Auto de Infração anexado ao presente relatório.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No mesmo dia da inspeção, dia 21/10/2015, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 35435-0/2015/012 (DOCUMENTO EM ANEXO) a apresentar na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Nova Friburgo/RJ, localizada na Rua Francisco Miele, nº 17, Centro, Nova Friburgo/RJ às 09:00 horas, do dia 23/10/2015, os documentos nela assinalados.

No dia 23/10/2015, só foi apresentado a Certidão de Registro do imóvel onde está localizada a pedreira (SÍTIO PORTEIRA PETRA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, registrado sob o nº 3355 às fls. 117 do Livro 3-D no Registro Geral de Imóveis de Bom Jardim/RJ). Não foram apresentados os demais documentos solicitados pela inexistência destes.

Nesta oportunidade, o empregador foi notificado a comparecer no dia 27/10/2015 às 9h no local supracitado, a fim de receber orientações finais a respeito da ação fiscal

No dia 27/10/2015, foram entregues ao empregador 04 (quatro) autos de infração lavrados e Termo de Registro de Inspeção nº 35435-0/2015/012A. As cópias dos 04 (quatro) autos de infração e do Termo emitidos e entregues ao empregador constam em anexo.

Registra-se ainda que em decorrência da lavratura do Auto de Infração originado pela infração aos termos do Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

emitida a NCRE - Notificação para Comprovação de Registro de Empregados nº 4-0.819.072-8 (cópia em anexo).

I) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas frentes de trabalho, verificamos *in loco* que as condições de trabalho, **NÃO** caracterizavam, para os trabalhadores encontrados, situação degradante ao ponto de configurar **trabalho análogo a escravo**.

Em que pese não se ter configurado o trabalho análogo a escravo, algumas situações devem ser destacadas em razão das irregularidades encontradas e considerando a abrangência da atividade de exploração de pedras na região conhecida como AMPARO/LARANJAL RONCADOR.

Estima-se que atualmente cerca de 300 cabouqueiros trabalhem na extração de pedras para diferentes exploradores, sem registro e em condições precárias nessa região.

Primeiramente, destaca-se a questão dos trabalhadores na qual se deve atentar ao fato de que a contratação destes há de ser precedida de todas as formalidades legais, sendo obrigatória a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do contrato de trabalho, não se olvidando de todas as obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias decorrentes.

Assim, a contratação de trabalhadores implica no cumprimento de uma série de formalidades e condições que se não observadas e cumpridas poderão provocar desagradáveis e onerosas implicações aos empregados, conforme já exposto no presente relatório.

Destacam-se ainda os riscos advindos da própria atividade de exploração de pedras, entre os quais citamos, exemplificadamente:

- Riscos de natureza física (ruído - provocado pelo impacto das ferramentas na rocha; fragmentos de rocha - desprendidos durante os impactos das ferramentas na rocha; acidentes - como quedas dos trabalhadores de alturas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

esmagamento de partes de corpo, como pés, dedos e mãos, ou mesmo do corpo todo devida movimentação dos pedaços de rocha cortados e não estabilizados no local);

- Riscos de natureza ergonômica (postura inadequada de trabalho, movimentos repetitivos e levantamento de cargas);
- Riscos de natureza química (poeira sílica desprendida das pedras durante seu corte com ferramentas manuais ou explosões).

Considerando a questão da informalidade, das irregularidades de saúde e segurança encontradas e os riscos supracitados que afetam a massa de trabalhadores que participam direta ou indiretamente da atividade ora fiscalizada e ponderando ainda a ocorrência de situação reiteradamente irregular, inclusive com diversas ações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como outros órgãos federais, conclui-se que os empregadores que exploram a atividade de extração de pedras nas áreas localizadas entre os municípios de Bom Jardim e Nova Friburgo – na região conhecida como AMPARO/LARANJAL RONCADOR - devem ser objeto de constante **monitoramento** do Ministério de Trabalho e Previdência Social e de instituições parceiras a fim de garantir que os empregadores envolvidos estejam em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para prevenir ou minimizar a ocorrências de acidentes do trabalho e/ou problemas de saúde ocupacional, e reduzir suas consequências.

É o relatório.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2.015.

Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]